

|                            |         |         |
|----------------------------|---------|---------|
| Projetos da SUDELPA ... .. | 910.000 | 910.000 |
| TOTAL ... ..               | 960.000 | 960.000 |

| Atividade                                         | Capital | TOTAL   |
|---------------------------------------------------|---------|---------|
| 07.39.021.2.056 —<br>Atividades da SUDELPA ... .. | 530.000 | 530.000 |

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior processar-se-á no Elemento Econômico 4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital.  
Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, parágrafo 1.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Em decorrência dos artigos anteriores fica suplementado em Cr\$ 1.490.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa mil cruzeiros), o orçamento vigente da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista, aprovado pelo Decreto n.º 13.128, de 12 de janeiro de 1979, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, como segue:

19.56 — Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista

| Suplementa<br>Projetos                                                 | Capital   | TOTAL     |
|------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| 07.39.323.1.031 —<br>Obras de Arte na Zona Litorânea e Vale do Ribeira | 890.000   | 890.000   |
| 07.39.323.1.002 —<br>Infra-estrutura Social e Urbana ... ..            | 600.000   | 600.000   |
| TOTAL ... ..                                                           | 1.490.000 | 1.490.000 |

| Reduz<br>Projetos                                                      | Capital | TOTAL   |
|------------------------------------------------------------------------|---------|---------|
| 07.39.021.1.001 —<br>Urbanização do Sítio do Pae-Cará ... ..           | 50.000  | 50.000  |
| 07.39.531.1.002 —<br>Conclusão da Estrada Pariquera-Açu/Cananéia ..... | 910.000 | 910.000 |
| TOTAL ... ..                                                           | 960.000 | 960.000 |

| Atividade                                                           | Capital | TOTAL   |
|---------------------------------------------------------------------|---------|---------|
| 07.39.021.2.001 —<br>Administração e Manutenção da Autarquia ... .. | 530.000 | 530.000 |

Artigo 5.º — Frente do que dispõe o artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprogramas a nível de Elemento, anexo ao citado decreto, fica alterado na seguinte conformidade:

19.56 — Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista

| Suplementa                                               | TOTAL     | Subprogramas           |
|----------------------------------------------------------|-----------|------------------------|
| 4.1.1.0 — Obras e Instalações ... ..                     | 1.490.000 | 07.39.323<br>1.490.000 |
| Reduz                                                    | TOTAL     | Subpro-<br>gramas      |
| 4.1.1.0 — Obras e Instalações ... ..                     | 960.000   | 07.39.021<br>50.000    |
| 4.1.2.0 — Equipamentos e Material Per-<br>manente ... .. | 530.000   | 530.000                |
| TOTAL ... ..                                             | 1.490.000 | 580.000                |

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF  
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda  
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1979  
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

#### DECRETO N.º 14.460, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de reforçar as dotações do orçamento vigente da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da aplicação da Lei Complementar n.º 216, de 2 de julho de 1979,

#### Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto à Secretaria da Fazenda um crédito de Cr\$ 67.957,00 (sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, observando-se nas Classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

#### 20 — SECRETARIA DA FAZENDA

| Suplementa                                                                                 |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 20.05 — Coordenação das Entidades Descentralizadas                                         |           |
| 3.2.1.1 — Transferências Operacionais ... ..                                               | 67.957    |
| Atividade                                                                                  | Correntes |
| 11.63.353.2.055 —<br>Atividades da Bolsa Oficial de Café<br>e Mercadorias de Santos ... .. | 67.957    |

| Reduz                                                  |        |
|--------------------------------------------------------|--------|
| 20.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede |        |
| 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos ... ..            | 67.957 |

| Atividade                                              | Correntes | TOTAL  |
|--------------------------------------------------------|-----------|--------|
| 03.07.020.2.001 —<br>Coordenação Geral da Pasta ... .. | 67.957    | 67.957 |

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, e em face de redução de dotações orçamentárias, fica suplementado em Cr\$ 162.487,00 (Cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros), o orçamento vigente da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, aprovado pelo Decreto n.º 13.129, de 12 de janeiro de 1979, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, como segue:

#### 20.55 — BOLSA OFICIAL DE CAFÉ E MERCADORIAS DE SANTOS

| Suplementa                              |           |  |        |
|-----------------------------------------|-----------|--|--------|
| Atividade                               | Correntes |  | TOTAL  |
| 11.63.353.2.001 —                       |           |  |        |
| Cotação do Café e Mercadorias . . . . . | 67.957    |  | 67.957 |

Artigo 3.º — Frente ao que dispõe o artigo antecedente, o Discriminativo das Despesas por Subprogramas, a nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

#### 20.55 — BOLSA OFICIAL DE CAFÉ E MERCADORIAS DE SANTOS

| Suplementa                     | TOTAL   | Subprograma |
|--------------------------------|---------|-------------|
| 3.1.1.1 — Pessoal Civil ... .. | 68.812  | 68.812      |
| 3.2.5.1 — Inativos ... ..      | 93.675  | 93.675      |
| TOTAL ... ..                   | 162.487 | 162.487     |

| Reduz                                 | TOTAL  | Subprograma |
|---------------------------------------|--------|-------------|
| 3.1.1.3 — Obrigações Patronais ... .. | 49.650 | 49.650      |
| 3.2.5.3 — Salário-Família ... ..      | 44.880 | 44.880      |
| TOTAL ... ..                          | 94.530 | 94.530      |

Artigo 4.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior processar-se-ão na Atividade 11.63.353.2.001 — Cotação do Café e Mercadorias.

Artigo 5.º — O presente crédito suplementar será coberto com recursos referidos no inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 13.110, de 22 de dezembro de 1978, na seguinte conformidade:

#### ANEXO I

#### 20 — SECRETARIA DA FAZENDA

| Suplementa                                         |        |
|----------------------------------------------------|--------|
| Administração Direta                               |        |
| 20.05 — Coordenação das Entidades Descentralizadas |        |
| TOTAL ... ..                                       | 67.957 |
| 4.ª Quota ... ..                                   | 67.957 |

| Administração Indireta                                |        |
|-------------------------------------------------------|--------|
| 20.55 — Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos |        |
| TOTAL ... ..                                          | 67.957 |
| 4.ª Quota ... ..                                      | 67.957 |

| Reduz                                                  |        |
|--------------------------------------------------------|--------|
| Administração Direta                                   |        |
| 20.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede |        |
| TOTAL ... ..                                           | 67.957 |
| 4.ª Quota ... ..                                       | 67.957 |

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF  
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda  
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1979  
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

#### DECRETO N.º 14.461, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atender a despesas com aquisição de equipamentos médicos e odontológicos, material educativo, cultural e esportivo,

#### Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 1.877, de 08 de dezembro de 1978, fica aberto à Secretaria de Relações do Trabalho, um crédito suplementar de Cr\$ 18.247.778,00 (dezoito milhões, duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotação orçamentária, observando-se nas Classificações Institucionais, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

#### 23 — SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

| Suplementa                                          |            |
|-----------------------------------------------------|------------|
| 23.03 — Secretaria de Relações do Trabalho          |            |
| 3.1.2.0 — Material de Consumo ... ..                | 2.467.778  |
| 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos ... ..         | 950.000    |
| 4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente ... .. | 3.417.778  |
| TOTAL ... ..                                        | 18.247.778 |

| Atividades                                                  | Correntes | Capital    | TOTAL      |
|-------------------------------------------------------------|-----------|------------|------------|
| 14.80.228.2.001 —<br>Esportes e Recreação do Trabalhador .. | 3.417.778 | —          | 3.417.778  |
| 14.80.473.2.001 —<br>Assistência ao Trabalhador ... ..      | —         | 14.830.000 | 14.830.000 |
| TOTAL ... ..                                                | 3.417.778 | 14.830.000 | 18.247.778 |

| Reduz                                              |         |
|----------------------------------------------------|---------|
| 3.1.2.0 — Material de Consumo ... ..               | 136     |
| 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos ... ..        | 752.886 |
| 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores ... .. | 467     |

|                                                                                                |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 4.1.1.0 — Obras e Instalações ... ..                                                           | 753.489    |
| 4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente ... ..                                            | 850.000    |
| 4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Co-<br>merciais ou Financeiras ... .. | 1.995.335  |
| 4.3.2.3 — Transferências a Municípios ... ..                                                   | 900.000    |
| 4.3.3.1 — Auxílios para despesas de Capital ... ..                                             | 3.808.954  |
| 4.3.3.1 — Auxílios para despesas de Capital ... ..                                             | 9.940.000  |
| TOTAL ... ..                                                                                   | 18.247.778 |

| Reduz<br>Projetos                                                             | Correntes | Capital   | TOTAL     |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|
| 14.80.228.1.001 —<br>Centros Esportivos e Recreativos do In-<br>terior ... .. | —         | 3.808.954 | 3.808.954 |
| 14.80.228.1.002 —<br>Centro Esportivo Recreativo<br>da Capital ... ..         | —         | 850.000   | 850.000   |
| 14.80.228.1.002 —<br>Centro Esportivo Recreativo<br>da Capital ... ..         | —         | 4.658.954 | 4.658.954 |